

COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente

FIERGS CIERGS

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL NO RS

Publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia 20 de Julho de 2022, pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, a Resolução CONSEMA nº 470/2022. A Resolução **estabelece critérios técnicos e procedimentos para o licenciamento ambiental das atividades de distribuição de Gás Natural canalizado no Rio Grande do Sul.**

A Resolução define as atividades integrantes da distribuição canalizada de gás natural, sendo estas:

- **CODRAM 4710,40:** Ponto de entrega de gás natural / City Gate de gás natural;
- **CODRAM 4711,30:** Ramal de distribuição de gás natural (RDGN) de alta pressão, acima de 21 bar;
- **CODRAM 4711,50:** Ramal de distribuição de gás natural (RDGN) de baixa pressão até 21 bar.

A atividade **CODRAM 4711,50: Ramal de distribuição de gás natural (RDGN) de baixa pressão até 21 bar** é considerada não incidente de licenciamento ambiental, conforme Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações.

Já a atividade **CODRAM 4711,30: Ramal de distribuição de gás natural (RDGN) de alta pressão, acima de 21 bar** será licenciada conforme os seguintes critérios e procedimentos:

- Para ramais de distribuição com **pressão entre 21,00 bar e 35,00 bar**, instaladas em áreas antropizadas, faixas de domínio de rodovia, faixas de dutos ou zonas industriais o licenciamento ambiental se dará através do processo de LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS - LPI seguido de LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO;
- Para ramais de distribuição com **pressão entre 35,01 bar e 51,00 bar**, instaladas em áreas antropizadas, faixas de domínio de rodovia, faixas de dutos ou zonas industriais o licenciamento ambiental se dará em processo ordinário;

- Para ramais de distribuição com **pressão entre 21,00 bar e 51,00 bar** instaladas em áreas ambientalmente protegidas o licenciamento ambiental se dará através de Relatório Ambiental Simplificado – RAS;
- Para ramais de distribuição com **pressão superior a 51,00 bar**, o processo de licenciamento ambiental se dará através de EIA-RIMA.

Para **ampliação**, em até 10 km, de ramais de distribuição com **pressão entre 21,00 bar e 51,00 bar** já licenciados, o licenciamento ambiental se dará através do processo de LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO DE ALTERAÇÃO - LPIA, exceto se instaladas em áreas ambientalmente protegidas.

A atividade **CODRAM 4710,40: Ponto de entrega de gás natural / City Gate de gás natural** será licenciada através de processo ordinário.

Os procedimentos, estudos e/ou documentos necessários para orientar o processo de licenciamento ambiental das atividades previstas nesta Resolução estarão disponíveis no **Sistema Online de Licenciamento Ambiental - SOL**.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O acesso à íntegra da Resolução CONSEMA nº 470/2022 está disponível no [link](#).